

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.195 /

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO POSTEAMENTO DO MUNICÍPIO PROVIDO DE ESPAÇO PARA ENGENHO PUBLICITÁRIO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a exibição de publicidade por meio de anúncio visual que se revele ao público, valendo-se dos postes ornamentais localizados na área central, providos de espaço para tal.

§ 1º. Somente poderão utilizar-se do espaço público acima definido:

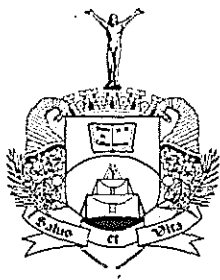
- I – a publicidade com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais, ou exibidas por instituições sem fins lucrativos, sem menção de marcas ou produtos;
- II – a publicidade de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas de firmas ou produtos;
- III - os anúncios dos eventos declarados de interesse cultural, turístico, artístico, desportivo ou social, por ato do Prefeito.

§ 2º. Consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, cores, siglas, dísticos ou logótipos indicativos ou representativos do evento.

Art. 2º. A concessão de autorização para exibição de publicidade é outorgada a título precário, discricionário, intransferível e sem ônus para o solicitante, em consonância com as medidas de proteção ambiental e defesa paisagística e com critérios de conveniência e oportunidade aplicáveis, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante despacho fundamentado no interesse público.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Governo, observada a hipótese de delegação, autorizar a exibição de publicidade na forma deste Regulamento, conforme agenda, com prioridade para os eventos realizados ou apoiados pelo Município.

§ 1º. O requerimento de autorização para exibição da publicidade de que trata este decreto deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.195 - fl. 2 /

§ 2º. Após a outorga da autorização, será feito o devido encaminhamento à empresa pública DME Distribuição S.A. - DMED, para as devidas providências, cabendo a ela observar as normas pertinentes para a instalação e retirada dos engenhos publicitários.

Art. 4º. A exibição de publicidade de que trata este decreto será onerosa, observados os seguintes valores:

- I. instalação e retirada SEM ligação de energia elétrica: R\$ 77,30 por unidade;
- II. instalação e retirada COM ligação de energia elétrica: R\$ 115,95 por unidade, acrescido do valor correspondente ao consumo de energia, que será calculado por ocasião do pedido, dependendo da potência a ser instalada.

§ 1º. Os custos apurados com a execução dos serviços de instalação e retirada dos engenhos publicitários serão de responsabilidade do anunciante.

§ 2º. A DMED emitirá Nota Fiscal de Recebimentos Diversos (RD), a ser quitada previamente pelo anunciante, e realizará o serviço após a comprovação do respectivo pagamento.


Art. 5º. Os engenhos publicitários deverão obedecer a seguinte padronização:

- I - confecção em lona com acabamento em madeirinha;
- II - tamanho padrão de 1,40m (um metro e quarenta centímetro) de largura por 2,00m (dois metros) de altura;
- III - ter em cada uma das extremidades 0,5m (meio metro) de cordão de nylon.

Parágrafo Único. A DMED reserva o direito de não proceder a instalação de engenhos publicitários que ofereçam perigo físico ou risco material.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3872, de 29/03/2011.